



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Manter-se durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei 8.666/93;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, (EPI's);
- g) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- h) Indicar pessoa responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, devendo se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- i) Indenizar o CONTRATANTE e/ou a terceiros pelos danos causados por seus empregados ou prepostos;
- j) Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Diretor Administrativo e Financeira do CONTRATANTE ao qual se encontra designado para exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MU

